



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 01/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.273 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos e inativos e agentes políticos do Município de Andirá, incluindo as Autarquias, e reajusta o piso do magistério municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica concedida aos servidores públicos municipais efetivos, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, do regime estatutário e do regime celetista, aos servidores temporários contratados via processo seletivo simplificado, aos ocupantes de cargo em comissão, aos conselheiros tutelares e aos Agentes Políticos, a recomposição do valor nominal dos vencimentos do Índice inflacionário relativo ao período de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, na ordem de 4,48 % (quatro e quarenta e oito décimos por cento), relativo ao INPC do período.*

§ 1º *A recomposição estabelecida no artigo 1.º desta Lei abrangerá os servidores ativos e inativos e são extensivas às funções gratificadas.*

§ 2º *Aos aposentados e pensionistas municipais que, após a incorporação da recomposição descrita no parágrafo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV, e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2º. *Considerando o texto da Lei Federal nº. 11.738/2008, que dispõe sobre a atualização anual do Piso Nacional Salarial do Profissional do Magistério da Educação Básica, e considerando a orientação do Acórdão nº 7345/14 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica concedido o reajuste dos respectivos vencimentos básicos dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal, conforme a variação baseada entre a Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, no percentual de 12,84 % (doze e oitenta e quatro décimos por cento), sendo 4,48 % (quatro e quarenta e oito décimos por cento) relativo ao INPC do período conforme o art. 1º desta Lei, e 8,36 % (oito e trinta e seis décimos por cento) referente à diferença da atualização do Piso Nacional do Magistério.*

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal